



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

SUBSTITUTIVO Nº 6 AO PROJETO DE LEI Nº 17/14

Aprova melhoramentos viários necessários à implantação de corredores de ônibus e obras viárias complementares; aprova e altera planos de melhoramentos e alinhamentos viários nos Distritos de Capão Redondo, Campo Limpo, Penha, Carrão, Aricanduva, São Mateus, Parque do Carmo; Cursino, Ipiranga, Limão, Belenzinho, Perdizes, Santo Amaro, Sapopemba e Cangaíba, e estabelece providências correlatas, bem como revoga as leis que especifica.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

TÍTULO I

DOS CORREDORES DE ÔNIBUS

Art. 1º Ficam aprovados os melhoramentos viários abaixo descritos, necessários à implantação de corredores de ônibus e obras viárias a eles complementares, configurados nas plantas a seguir relacionadas, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricadas pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como partes integrantes desta lei:

I - plantas nº s 26.952/1 a 6, Classificação C-521, referentes ao corredor conhecido por Celso Garcia:

a) alargamento das Avenidas Rangel Pestana e Celso Garcia e da Rua Padre Benedito de Camargo;

b) abertura de via desde a Rua Padre Benedito de Camargo até a Avenida Governador Carvalho Pinto;

c) demais compatibilizações viárias necessárias;

II - plantas nº s 26.953/1 a 11, Classificação S-1225, também referentes ao corredor conhecido por Celso Garcia, contemplando o alargamento da Avenida São Miguel, da Rua Abaitinga e da Avenida Marechal Tito e as demais compatibilizações viárias necessárias;

a) alargamento previsto no artigo 4º desta Lei, apresentadas a viabilidade do conjunto sócio-ambiental e operacional do corredor de ônibus,

III - plantas nº s 26.954/1 e 2, Classificação G-550, referentes ao corredor conhecido por Estrada do Guavirituba, contemplando o alargamento da Estrada Guavirituba;

IV - planta nº 26.955, Classificação A-290, referente ao corredor conhecido por Agamenon Pereira da Silva, contemplando o alargamento da Avenida Agamenon Pereira da Silva;

V - plantas nº s 26.956/1 a 4, Classificação B-260, referentes ao corredor conhecido por Belmira Marim, contemplando o alargamento da Avenida Dona Belmira Marim;

VI - plantas nº s 26.957/1 a 3, Classificação G-547, referentes ao corredor conhecido por Guarapiranga, contemplando o alargamento da Avenida Guarapiranga, desde a Estrada do M□Boi Mirim até a Estrada da Riviera;

VII - plantas nº s 26.958/1 a 4, Classificação C-519, referentes ao corredor conhecido por Carlos Caldeira, contemplando a abertura de via ao longo do Córrego Água dos Brancos em prolongamento à Avenida Carlos Caldeira Filho, desde a Estrada de Itapecerica até a Avenida M□Boi Mirim;

VIII - plantas nº s 26.959/1 a 4, Classificação B-102, referentes ao corredor conhecido por Estrada da Baronesa, contemplando o alargamento da Estrada da Baronesa;

IX - planta nº 26.960, Classificação C-173, referente ao corredor conhecido por Estrada da Cachoeirinha, contemplando o alargamento da Estrada da Cachoeirinha;

X - plantas nº s 26.961/1 e 2, Classificação M-657, referentes ao corredor conhecido por Miguel Yunes:

- a) alargamento da Avenida Emerico Richter;
- b) abertura de via entre a Rua Aquiles Estação e a Rua Domingos Borges;

XI - planta nº 26.969, Classificação C-519, também referente ao corredor conhecido por Miguel Yunes, contemplando o alargamento da Avenida Cristalino Rolim de Freitas;

XII- plantas nº s 26.962/1 a 9, Classificação W-1205, referentes ao corredor conhecido por 23 de Maio, contemplando o alargamento das Avenidas Moreira Guimarães, Washington Luiz, Interlagos e Senador Teotônio Vil e as demais compatibilizações viárias necessárias;

XIII - plantas nº s 26.963/1 a 3, Classificação L-604, referentes ao corredor conhecido por Perimetral São Mateus/Itaim Paulista, contemplando o alargamento da Avenida João Batista Conti e da Rua Luiz Mateus;

XIV - plantas nº s 26.964/1 a 5, Classificação D-307, referentes ao corredor conhecido por Perimetral São Mateus/Itaim Paulista, contemplando:

a) alargamento da Estrada Dom João Néri e da Estrada do Lageado Velho e das Ruas Capitão Pucci e Getulina;

b) a diretriz de implantação do trecho do Corredor junto ao eixo do curso do Córrego do Lageado, no paralelo á Estrada Dom João Nery, entre o cruzamento desta Estrada de Dom João Nery com a Rua Francisco Álvares Corrêia, via projetada junto a este Córrego mencionado até o seu cruzamento com a Avenida Marechal Tito que será fixada posteriormente pelo alinhamento com largura variável entre 40,00 a 50,00 metros, apresentada a viabilidade do conjunto sócio-ambiental e operacional deste trecho do corredor de ônibus.

XV - plantas nº s 26.965/1 a 6, Classificação I-646, também referentes ao corredor Perimetral São Mateus/Itaim Paulista, contemplando reserva de área para implantação de terminal e o alargamento das Ruas Francisco Roldão, Santa Sabina, Saturnino Pereira, da Passagem Funda, da Estrada do Iguatemi e Marcio Beck Machado;

XVI - plantas nº s 26.966/1 a 5, Classificação G-550, referentes ao corredor conhecido por Canal Cocaia:

- a) alargamento das Ruas Luiza e Pedro Escobar;
- b) prolongamento da Rua Pedro Escobar até a Avenida Gaivotas;
- c) prolongamento da Avenida Gaivotas até braço da Represa Billings;
- d) alargamento da Avenida Gaivotas e de seu prolongamento até braço da Represa Billings;
- e) abertura de via entre a Estrada Canal da Cocaia e o prolongamento da Avenida Gaivotas;
- f) abertura de via entre as Ruas Joaquim Napoleão Machado e Ieda Santos Delgado;
- g) alargamento das Ruas Antonio Carlos Monteiro Teixeira e Manuel Alves Soares e das Avenidas Lourenço Cabreira, Mathias Beck e Gregório Bezerra;
- h) alargamento da Rua Armando de Vieira;
- i) prolongamento da Rua Armando Vieira até o acesso à Ponte Vitorino Goulart da Silva;
- j) reserva de área para implantação de alça de acesso à ponte;

XVII - plantas nº s 26.967/1 a 5, Classificação P-955, referentes ao corredor conhecido por Vila Natal, contemplando o alargamento das Ruas Alziro Pinheiro Magalhães e Major Lúcio Dias Ramos e das Avenidas Antonio Carlos Benjamim dos Santos e Paulo Guilguer Reimberg;

XVIII - plantas nº s 26.968/1 a 3, Classificação B-258, referentes ao corredor conhecido por Perimetral Bandeirantes, contemplando o alargamento das Avenidas dos Bandeirantes e Presidente Tancredo Neves;

XIX - plantas nº s 26.970/1, 26.970/2-A, 26.970/3 a 6, Classificação A-285, referentes ao corredor conhecido por Estrada do Alvarenga, contemplando o alargamento da Estrada do Alvarenga;

a)- O alargamento da Estrada do Alvarenga, no trecho compreendido entre o seu início e o cruzamento com a Rua Rodrigues de Medeiros, não deverá ultrapassar 20 m (vinte metros) de largura total da via, permanecendo as plantas existentes para o trecho restante do corredor.

XX - plantas nº s 26.971/ 1 a 7, Classificação R-978, referentes ao corredor conhecido por Radial Leste, contemplando o alargamento da Avenida José Pinheiro Borges e demais compatibilizações viárias necessárias;

XXI - plantas nº s 26.972/1 a 3, Classificação M-847, referentes ao corredor conhecido por M□Boi Mirim, contemplando o alargamento da Estrada do M□Boi Mirim;

XXII - plantas nº s 26.973/1 a 4, Classificação I-645, referentes ao corredor conhecido por Estrada de Itapecerica, contemplando o alargamento da Estrada de Itapecerica;

XXIII - plantas nº s 26.974/1 a 11, Classificação L-606, referentes ao corredor conhecido por Leste-Itaquera:

a) alargamento das Avenidas Itaquera, Líder e Harry Danhemberg e das Ruas Serrana, Itapitanga, São Teodoro e Castelo do Piauí;

b) abertura de via entre a Avenida João XXIII e Rua Boa Estrela;

c) abertura de via entre as Ruas Otavio Vasco do Nascimento e Coronel Amaro Sobrinho;

d) abertura de via entre a Rua Castelo do Piauí e a Avenida Miguel Inácio Curi;

XXIV - planta nº 26.975/1, Classificação T-1218, referente ao corredor conhecido por Inajar de Souza, contemplando o alargamento da Avenida Thomas Edison.

Art. 2º Ficam modificados os alinhamentos aprovados pelas leis abaixo mencionadas, de acordo com as plantas a seguir relacionadas, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricadas pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como partes integrantes desta lei, na seguinte conformidade:

I - Lei nº 5.829, de 8 de setembro de 1961, nos trechos configurados nas plantas nº 26.961/1 e 2, Classificação M-657;

II - Lei nº 13.851, de 18 de junho de 2004, nos trechos configurados nas plantas nº s 26.971/1 a 6, Classificação R-978;

III - Lei nº 14.883, de 12 de janeiro de 2009, no trecho configurado na planta nº 26.971/1, Classificação R-978;

IV - Lei nº 15.852, de 10 de setembro de 2013, no trecho configurado na planta nº 26.958/4, Classificação C-519;

V - Lei nº 12.083, de 24 de junho de 1996, no trecho configurado na planta nº 26.962/6, Classificação W-1205;

VI - Lei nº 15.514, de 21 de dezembro de 2011, no trecho configurado na planta nº 26.974-5, Classificação L-606.

Art. 3º Ficam excluídas do Plano Rodoviário Municipal, aprovado pelo Decreto nº 16.233, de 30 de novembro de 1979, as estradas PRM 020- Estrada São Paulo- Rio; PRM 030 - Estrada Itaquera-Carrão; PRM 060 - Estrada do Embu-Mirim; PRM 070 - Estrada de Itapecerica; PRM 106 - Estrada D. João Nery; PRM 111 - Estrada da Pedreira ou Jaú; PRM 158 - Estrada Canal da Cocaia; PRM 165 - Estrada da Varginha; PRM 187 - Estrada do Embu-

Guaçu; PRM 265 - Estrada de Guavirituba; PRM 270 - Estrada da Cachoeirinha; PRM 239 - Estrada de São Miguel; PRM 318 - Estrada dos Pereiras; PRM 353 - Estrada da Baronesa; PRM 358 - Estrada do Alvarenga; PRM 368 - Estrada do Bororé; PRM 372 - Estrada Três Corações; PRM 363 - Estrada da Cocafa; PRM 371 - Estrada Itaquera-São Mateus; PRM 375 - Estrada do Iguatemi.

TÍTULO II

DE OUTROS MELHORAMENTOS VIÁRIOS

Art. 4º De acordo com as plantas anexas nº s 26.943/1 a 14, Classificação F-449, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricadas pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, ficam aprovados novos alinhamentos para a via de fundo de vale ao longo do Córrego Franquinho, formada pelas Avenidas Dom Helder Câmara e Calim Eid e pelas Ruas Alto da Bahia, Botica, Maestro Alfredo Bevilacqua e Praia do Mucuripe, desde a Avenida São Miguel até a Rua João Peres, Distrito da Penha, com extensão de 5.300,00m e largura variável.

Parágrafo único. Ficam igualmente aprovadas as concordâncias de alinhamento constantes das plantas referidas no “caput” deste artigo.

Art. 5º De acordo com as plantas anexas nº s 26.944/1, 26.944/2-A, 26.944/3 a 26.944/9, Classificação I - 637, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricadas pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovado plano de melhoramentos viários nos Distritos de Capão Redondo e Campo Limpo, consistente em:

I - alargamento da Estrada de Itapeçerica, desde a Rua Antônio Sálvia até 200m além da Avenida Carlos Lacerda, com largura variável de 35,00m a 40,00m;

II - alargamento da Avenida Carlos Lacerda em toda sua extensão, com largura variável de 34,00m a 56,00m;

III - alargamento da Estrada do Campo Limpo, desde a Avenida Carlos Lacerda até a Avenida Jorge Amado, com largura variável de 34,00m a 46,00m.

IV - cria faixa adicional de 15,00 m (quinze metros) de largura no alargamento viário proposto no inciso II, no lado esquerdo da Avenida Carlos Lacerda, no sentido do Capão Redondo/ Vila Sonia, no trecho compreendido entre a Viela Paulo Monteiro Duarte até a Rua Batista Coelho,

Parágrafo único. Ficam igualmente aprovadas as concordâncias de alinhamentos constantes das plantas referidas no ‘caput’ deste artigo.

Art. 6º De acordo com as plantas anexas nº s 26.939/1 a 26.939/10, Classificação A-44, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricadas pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovado o seguinte plano de melhoramento viário e fixados os alinhamentos existentes:

I - fixação dos alinhamentos da via de fundo de vale ao longo do Rio Aricanduva, formada pelas Avenidas Airton Pretini e Aricanduva e pelas Ruas Turvânia, Alfredo de Franco, Cirino de Abreu e Dr. Alarico Silveira, numa extensão aproximada de 13.000,00m, com largura variável;

II - abertura da Rua Manoel Graça, com 20,00m de largura e extensão de 140,00m, desde a Avenida Celso Garcia até a Rua Tomé Alves;

III - abertura da Rua Emile Zola, com 12,00m de largura e extensão de 300,00m, desde a Rua Bento Henriques até a Rua Silva Ortiz;

IV - prolongamento das seguintes vias:

a) Rua das Capitânias, com extensão de 42,00m, até a Avenida Aricanduva;

b) Rua Sebastião de Mendonça, com extensão de 52,00m, até a Avenida Aricanduva;

c) Rua Vila Boa de Goiás, com extensão de 64,00m, até a Avenida Aricanduva;

d) Rua Bento Rodrigues, com extensão de 55,00m, desde a Rua Emile Zola até a Avenida Aricanduva;

e) Rua Aguiar Lobo, com extensão de 35,00m, desde a Rua Emile Zola até a Avenida Aricanduva;

f) Rua Silva Ortiz, com extensão de 45,00m, desde a Rua Emile Zola até a Avenida Aricanduva;

V - fixação dos alinhamentos das seguintes vias:

a) Rua Ingu, com largura de 16,00m e extensão de 160,00m, desde a Rua Loanda até a Rua Cirino de Abreu;

b) Rua Antonio Lindouro da Silva, com largura de 16,00m e extensão de 150,00m, desde a Rua José Mascarenhas até a Rua João Geraldo;

VI - formação de praça no perímetro formado pelas Ruas Dr. Ismael Dias, Alfredo de Franco e Tiquiá;

VII - formação de praça no perímetro formado pelas Ruas Tiquiá, Alfredo de Franco e Santo Antonio do Pinhal.

Parágrafo único. Ficam igualmente aprovadas as concordâncias de alinhamento constantes das plantas referidas no "caput" deste artigo.

Art. 7º De acordo com a planta anexa nº 26.926 - Classificação A-9, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovado novo alinhamento pelo existente na confluência da Avenida Miguel Estefno com a Avenida Prof. Abraão de Moraes, no Distrito do Cursino.

Art. 8º De acordo com a planta anexa nº 26.825-A-101, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovado o alargamento da Rua das Juntas Provisórias - lado oeste - no trecho compreendido entre as Ruas Dom Lucas Obes e General Lecor, no Distrito do Ipiranga.

Parágrafo único. Ficam igualmente aprovadas as concordâncias de alinhamentos assinaladas na planta referida no "caput" deste artigo.

Art. 9º De acordo com a planta anexa nº 26.686-F-711, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovada a fixação de alinhamento do lado ímpar da Rua Joaquina Barbosa, a partir de 30,00m aquém da Rua Jerônimo dos Santos, até a esquina desta mesma rua, com largura de 8,00m e extensão aproximada de 30,00m.

Parágrafo único. Ficam igualmente aprovadas as concordâncias de alinhamentos constantes da planta referida neste artigo.

Art. 10. De acordo com a planta anexa nº 26.977, Classificação P -991, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovado o alargamento da Rua Padre José Maria, no trecho compreendido entre a Rua Humboldt e a Avenida Adolfo Pinheiro, Distrito de Santo Amaro, Subprefeitura de Santo Amaro.

Art. 11. De acordo com a planta anexa nº 26.949, Classificação A-44, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovada a alteração dos alinhamentos fixados pelo artigo 1º, inciso II da Lei nº 9.251, de 13 de maio de 1981, para a Rua Antonio de França e Silva, desde a Rua Maria Farneti até a divisa com a Município de Santo André, com largura básica de 28,00m e extensão aproximada de 400,00m.

Art. 12. De acordo com a planta anexa nº 26.930 - Classificação C-253, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovado o prolongamento da Rua Antonia Teresa de Paula Matias, no trecho compreendido entre a Rua José da Penha e a Avenida Cangaíba, numa extensão aproximada de 60,00m e largura básica de 13,00m, no Distrito de Cangaíba, Subprefeitura da Penha.

Art. 13. De acordo com a planta anexa A-3591/02, do arquivo do então Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta

lei, ficam modificados, no trecho delimitado pelo balão de retorno atualmente existente, os alinhamentos da Rua Ubajara, no Belenzinho.

Art. 14. Ficam desincorporadas da classe dos bens públicos de uso comum do povo e transferidas para a dos bens dominiais, as áreas municipais configuradas na mencionada planta A-3591/02, que assim se caracterizam:

I - área A - delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-1, de formato irregular, com 109,93m² (cento e nove metros e noventa e três decímetros quadrados), confrontando para quem de dentro da área olha para a Rua Ubajara. Frente linha reta 6-7-8-9, medindo 18,40 metros, confrontando em toda sua extensão com a Rua Ubajara, assim parcelada: trecho 6-7 linha reta, medindo 5,75 metros; trecho 7-8 linha reta, medindo 7,00 metros, e trecho 8-9 linha reta, medindo 5,65 metros. Lado direito linha quebrada 9-10-1, medindo 6,90 metros, assim parcelada: trecho 9-10 linha reta, medindo 2,10 metros na confluência da Rua Marcelo Homem de Mel com a Rua Ubajara, e trecho 10-1 linha reta, medindo 4,80 metros confrontando com a Rua Marcelo Homem de Mello. Lado esquerdo linha quebrada 4-5-6-, medindo 7,00 metros, confrontando em toda sua extensão com o contribuinte nº 029.082.003-1, assim parcelada: trecho 4-5 linha reta, medindo 3,50 metros, e trecho 5-6 linha reta, medindo 3,50 metros. Fundos: linha reta 1-2-3-4, medindo 18,45 metros, assim parcelada: trecho 1-2 linha reta, medindo 8,15 metros, confrontando com o contribuinte nº 029.082.001-5; trecho 2-3 linha reta, medindo 7,00 metros, confrontando com o contribuinte nº 029.082.002-3; trecho 3-4 linha reta, medindo 3,30 metros, confrontando com o contribuinte nº 029.082.003-1;

II - área B - delimitada pelo perímetro 11-12-13-14-15-16-17-18-19-20-21-22-11, de formato irregular, com 98,84m² (noventa e oito metros e oitenta e quatro decímetros quadrados), confrontando para quem de dentro da área olha para a Rua Ubajara. Frente linha reta 11-12-13-14-1 5, medindo 16,27 metros, confrontando em toda sua extensão com a Rua Ubajara, assim parcelada: trecho 11-12 linha reta, medindo 5,60 metros; trecho 12-13 linha reta, medindo 4,17 metros; trecho 13-14 linha reta, medindo 4,10 metros e trecho 14-15 linha reta, medindo 2,40 metros. Lado direito linha quebrada 15-16-17-18, medindo 7,00 metros, assim parcelada: trecho 15-16 linha reta, medindo 3,25 metros, confrontando com o contribuinte nº 029.069.0092-3; trecho 16-17 linha reta, medindo 0,25 metros, confrontando com o contribuinte nº 029.069.0091-5, e trecho 17-18 linha reta, medindo 3,50 metros, confrontando com o contribuinte nº 029.069.0091-5. Lado esquerdo linha quebrada 21-22-11, medindo 7,20 metros, assim parcelada: trecho 21-22 linha reta, medindo 3,70 metros, confrontando com a Rua Marcelo Homem de Mel e trecho 22-11 linha reta, medindo 3,50 metros na confluência da Rua Marcelo Homem de Mello com a Rua Ubajara. Fundos: linha reta 18-19-20-21, medindo 15,70 metros, assim parcelada: trecho 18-19 linha reta, medindo 3,50 metros, confrontando com o contribuinte nº 029.069.0091-5; trecho 19-20 linha reta, medindo 4,20 metros, confrontando com o contribuinte nº 029.-069.0090-7, e trecho 20-21 linha reta, medindo 8,00 metros, confrontando com o contribuinte nº 029.069.0089-3.

Art. 15. Fica o Executivo autorizado a alienar por investidura, parceladamente, aos respectivos proprietários lindeiros, de acordo com suas testadas e independentemente de concorrência, as áreas referidas no artigo 14 desta lei, por preço não inferior ao da avaliação a ser procedida pelo órgão competente da Prefeitura á época da transação, e desde que esse valor não esteja aquém de R\$42.692,83 (quarenta e dois mil, seiscentos e noventa e dois reais e oitenta e três centavos) para a área A e R\$33.476,30 (trinta e três mil, quatrocentos e setenta e seis reais e trinta centavos) para a área B, devendo a importância apurada ser paga no ato da lavratura das respectivas escrituras.

Art. 16. De acordo com a planta anexa nº 26.655 - Classificação S-1019, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovado novo traçado para a concordância de alinhamentos na esquina da Avenida Sumaré com a Rua Wanderley, na extensão aproximada de 23,00m, em substituição ao aprovado pelo Decreto nº 524, de 28 de julho de 1944.

Art. 17. De acordo com a planta anexa nº 26.796-T-1.144, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica parcialmente modificado o plano de melhoramentos aprovado pela alínea "a" do artigo 1º da Lei nº 4.236, de 26 de junho de 1952, no que se refere ao alinhamento norte da Avenida Brás Leme, no trecho da Praça Heróis da Força

Expedicionária Brasileira e do prolongamento da Rua Darzan, situado entre a mencionada Praça e a Rua Voluntários da Pátria.

Art. 18. De acordo com a planta anexa nº 26.794-A-107, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, ficam aprovadas as seguintes modificações do melhoramento previsto na Lei nº 7.241, de 30 de dezembro de 1968:

I - do traçado de via de fundo de vale, estabelecido no inciso X de seu artigo 1º, no trecho compreendido desde a Rua João Jabotam, antiga Rua Frei Jaboatão, até a via existente na altura do nº 1.182 da Rua Miranda de Azevedo, com largura variável entre 9,00m a 15,00m e extensão aproximada de 358,00m;

II - do alinhamento leste aprovado no inciso IX de seu artigo 1º, no trecho de via existente, com largura variável de 9,00m a 15,00m, numa extensão de 55,00m a partir da Rua Miranda de Azevedo, na altura do nº 1.152.

TITULO III

DAS REVOGAÇÕES

Art. 19. Em decorrência do disposto no Título 1 desta lei, ficam revogadas:

I - as Leis nº 4.728, de 10 de junho de 1955; nº 5.165, de 3 de maio de 1957; nº 6.223, de 3 de janeiro de 1963; nº 6.891, de 20 de maio de 1966; no 7.224, de 3 de dezembro de 1968; nº 7.327, de 4 de julho de 1969; nº 7.740, de 8 de junho de 1972; nº 8.238, de 25 de abril de 1975; nº 8.467, de 1º de novembro de 1976; nº 8.475, de 10 de novembro de 1976; nº 8.566, de 16 de maio de 1977; nº 8.611, de 21 de setembro de 1977; nº 8.957, de 28 de agosto de 1979; nº 9.706, de 23 de abril de 1984; nº 9.764, de 22 de novembro de 1984; nº 9.936, de 16 de julho de 1985; nº 9.955, de 25 de julho de 1985; nº 13.726, de 12 de janeiro de 2004; e nº 14.484, de 16 de julho de 2007;

II - as Resoluções nº 181/1968; nº 190/1969; nº 244/1969; nº 389/1970; nº 412/1970; nº 463/1971; nº 814/1973; nº 1009/1975; nº 1.186/1976; nº 1.187/1976; nº 1.241/1977; nº 1.257/1977; e nº 1.271/1977, todas do Conselho Rodoviário Municipal.

Art. 20. Ficam também revogados:

I - o inciso I do art. 1º da Lei nº 10.130, de 23 de setembro de 1986, no trecho entre as Ruas Antônio Sálvia e Paulino Vital de Moraes; a Lei nº 4.932, de 13 de março de 1956; os alinhamentos estabelecidos pela Lei nº 7.182, de 18 de setembro de 1968, nos trechos de concordância com a via de fundo de vale descrita no artigo 4º desta lei, conforme definidos na planta nº 26.943/2, Classificação F-449, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários; a Lei nº 4.176, de 5 de janeiro de 1952; a Lei nº 6.506, de 27 de abril de 1964; a Lei nº 8.155, de 22 de novembro de 1974; o inciso I do artigo 1º da Lei nº 9.251, de 13 de maio de 1981; o artigo 1º da Lei nº 14.466, de 5 de julho de 2007, no trecho do alinhamento previsto para a confluência das Avenidas Miguel Estefno e Prof. Abraão de Moraes, assinalado em linha tracejada na planta referida no artigo 7º desta lei; a Lei nº 7.131, de 22 de abril de 1968; a Lei nº 7.750, de 29 de junho de 1972; o inciso VI do artigo 1º da Lei nº 4.858, de 30 de dezembro de 1955; a Lei nº 7.801, de 25 de outubro de 1972;

II - as seguintes Resoluções do Conselho Rodoviário do Município: nº 846/74, SPA 186, atual Avenida Carlos Lacerda; nº 965/74, SPA 186, atual Avenida Carlos Lacerda; Resolução nº 192/68, SPA 345, atual Estrada do Campo Limpo, desde a Avenida Carlos Lacerda até a divisa do Município; nº 179/68, SPA 345, atual BR 116, em toda sua extensão.

Art. 21. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 22. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAREÇER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA,

TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SOBRE O SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 0017/14.

Trata-se de substitutivo nº 06 apresentado em Plenário pela liderança do Governo ao projeto de lei nº 0017/14, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito, que visa aprovar melhoramentos viários necessários à implantação de corredores de ônibus e obras viárias complementares.

O substitutivo apresentado altera o projeto original em seu art. 1º, incisos X, XI, XIX e XXIV, bem como seu art. 2º, para modificar o alinhamento aprovado pela Lei nº 5.829, de 8 de setembro de 1961, e o art. 3º para excluir a PRM 364, estrada de Pedreira, entre outras alterações, visando aprimorar a proposta original, razão pela qual pode prosperar.

Sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei, vez que a propositura dispõe sobre matéria de evidente interesse local, encontrando fundamento no art. 30, inciso I da Constituição Federal e no art. 13, inciso I, da Lei Orgânica.

Por interesse local, segundo Dirley da Cunha, entende-se, não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato. (In, "Curso de Direito Constitucional", 2ª Ed., Salvador, Juspodivm, 2008, p. 841).

A matéria encontra-se, ainda, dentro da esfera de competência do Prefeito, conforme art. 37, § 2º, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.

Com efeito, a decidir quanto à necessidade ou não de realização de obra pública por meio da aprovação ou mudança no sistema viário municipal, não configura norma geral e abstrata, mas sim ato específico e concreto de administração, de governo, atribuição exclusiva do Chefe do Executivo.

Compete ao Prefeito, como administrador-chefe do Município, ao qual cabe o exercício do Poder Executivo (art. 56, da Lei Orgânica Municipal), decidir sobre a realização de obras públicas.

Como ensina Hely Lopes Meirelles, a execução das obras e serviços públicos está sujeita, portanto, em toda a sua plenitude, à direção do Prefeito, sem interferência da Câmara, tanto no que se refere às atividades internas das repartições da Prefeitura (serviços burocráticos e técnicos) quanto às atividades externas (obras e serviços públicos) que o Município realiza e põe à disposição da coletividade. Mais do que isso, compete ao Prefeito não somente executar, mas planejar as obras da Municipalidade, idealizar realizações, analisando, ponderando os elementos necessários à sua econômica e eficiente execução, dentro do esquema geral da administração (In, "Direito Municipal Brasileiro", Ed. Malheiros, 6ª ed., p. 552/553).

Pelo exposto, somos pela LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, as Comissões de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia entendem inegável o interesse público da proposta, razão pela qual se manifestam

FAVORAVELMENTE ao projeto.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, vez que as despesas com a execução do projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Arselino Tatto (PT)

Goulart (PSD)

Juliana Cardoso (PT)

Conte Lopes (PTB)

George Hato (PMDB)

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Paulo Frange (PTB)

Nabil Bonduki (PT)

José Police Neto (PSD)

Nelo Rodolfo (PMDB)

Dalton Silvano (PV)

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE, ECONÔMICA, TURISMO,
LAZER E GASTRONOMIA

Marco Aurélio Cunha (PSD)

Ari Friedenbach (PROS)

Senival Moura (PT)

Atílio Francisco (PRB)

Vavá (PT)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Aurélio Nomura (PSDB)

Ricardo Nunes (PMDB)

Jair Tatto (PT)

Laércio Benko (PHS)

Adilson Amadeu (PTB)

Paulo Fiorilo (PT)

David Soares (PSD)

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 28/06/2014, p. 185

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.